



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 06 de setembro de 2017, Nº 2800 | Caderno 2

SUMÁRIO

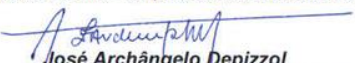
	PÁGINA
LICENÇA AMBIENTAL COM A PORTARIA SEMMA nº: 077/2017	1
LICENÇA AMBIENTAL COM A PORTARIA SEMMA nº: 078/2017	2
LICENÇA AMBIENTAL COM A PORTARIA SEMMA nº: 079/2017	2

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Portaria SEMMA nº: 077 / 2017	Publicação no D. O. M.: 06/09/2017	Validade: 06/09/2019	Empresa/Nome: LORENA TRANSPORTES E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP
C.N.P.J./C.P.F.: 11.503.343/0001-95		Endereço: Rodovia BR 101, 888, Via D-6, Quadra F, Lotes 78 e 79, Polo Industrial – Teixeira de Freitas – BA	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 003247/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social LORENA TRANSPORTES E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP, de nome fantasia LORENA TRANSPORTES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.503.343/0001-95, com sede à Rodovia BR 101, 888, Via D-6, Quadra F, Lotes 78 e 79, Polo Industrial – Teixeira de Freitas – BA, atividade classificada conforme C.I 210/2017 – PGM, Grupo 9: Outros serviços. Atividade: 9 – Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores), ficando revogada a Licença Ambiental publicada na Portaria SEMAT nº 026/2017, do dia 11 de abril de 2017, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias protocolo de entrada no órgão competente, referente à outorga ou sua devida dispensa do uso da água; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual. Prazo: 180 dias; V Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e PCMSO, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade. Prazo: 90 dias; VI. Comprovar o descarte do óleo lubrificante usado ou contaminado; VII. Apresentar comprovação de ficha de entrega dos EPI's dos funcionários; VIII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 06 de setembro de 2017.

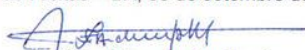

José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 06 de setembro de 2017, Nº 2800 | Caderno 2

Portaria SEMMA nº: 078/2017	Publicação no D. O. M.: 06/09/2017	Validade: 06/09/2019	Empresa/Nome: JACARANDA COUNTRY CLUB
C.N.P.J./C.P.F.: 13.961.537/0001-60		Endereço: Rua Manaus, nº 393, Recanto do Lago, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 006213/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social JACARANDA COUNTRY CLUB, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.961.537/0001-60, com sede à Rua Manaus, nº 393, Recanto do Lago, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, como atividade constante na Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer; Grupo G1: Artes, Cultura, Esporte e Recreação; G1.1: Clubes sociais, esportivos e similares, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias protocolo de entrada no órgão competente, referente à outorga ou sua devida dispensa do uso da água; II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias protocolo referente a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar PPRa (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), referente ao anuênio 2017/2018, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; VII. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 06 de setembro de 2017.

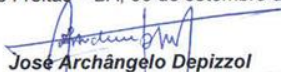


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria SEMMA nº: 079/2017	Publicação no D. O. M.: 06/09/2017	Validade: 06/09/2019	Empresa/Nome: KLEBERTX AUTO-SOCORRO EIRELI - EPP
C.N.P.J./C.P.F.: 15.411.403/0001-09		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1250, São José, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 006053/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social KLEBERTX AUTO-SOCORRO EIRELI - EPP, nome fantasia Kleber Auto-Socorro inscrita no CNPJ sob o nº. 15.411.403/0001-09, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1250, São José, Teixeira de Freitas, Bahia, e base operacional situada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 729, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009 na Divisão D: Transporte; Grupo D1: Transporte Rodoviário; D1.1. Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas (não-perigosos), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar Alvará de funcionamento, referente ao ano de 2017; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, inclusive com a manutenção da caixa separadora de água e óleo, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 06 de setembro de 2017.



José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente